

LEI Nº 1.483

Dispõe sobre isenção de Impostos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a isentar os imóveis de propriedades dos ex-pracinhas, do Imposto Predial que incide sobre aqueles detinados, exclusivamente, para suas próprias residências.

Art. 2º – Revogam as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 08 de março de 1.977

